



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.837, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos arrecadados em ações, eventos técnicos, comercialização e prestação de serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Viveiro de Mudas.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

I – os recursos de dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados;

IV – as vendas de mudas, sementes e serviços prestados pelo Viveiro de Mudas Municipal;

V – os auxílios, contribuições, donativos e doações feitas diretamente para este Fundo;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



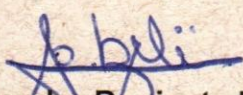
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de março de 2019.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração